



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.214, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 2940, de 22 de Junho de 2007 – Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a reajustar a Tabela de Vencimentos Base, constantes do Anexo II da Lei 2.940, de 22 de Junho de 2007, que dispõe sobre o Plano e Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo, como revisão geral de remuneração, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal e art. 39, §§ 5º e 6º da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004, no índice de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), para o exercício de 2008.

Art. 2º O Anexo II da Lei 2.940/07 passa a constar com os seguintes valores, face o disposto no art. 1º:

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - PROMOÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL												
GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL	XX	4,80	5,04	5,28	5,55	5,83	6,12	6,43	6,75	7,09	7,44	7,82
	XXI	5,15	5,41	5,68	5,95	6,25	6,57	6,90	7,24	7,60	7,98	8,39

ENSINO FUNDAMENTAL- CICLO I (1ª A 4ª SÉRIE)												
GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL	XX	4,80	5,04	5,28	5,55	5,83	6,12	6,43	6,75	7,09	7,44	7,82
	XXI	5,15	5,41	5,68	5,95	6,25	6,57	6,90	7,24	7,60	7,98	8,39

ENSINO FUNDAMENTAL- CICLO II (5ª A 8ª SÉRIE)												
GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL	XXII	6,01	6,30	6,61	6,94	7,29	7,66	8,08	8,45	8,87	9,31	9,78

COORDENADOR PEDAGÓGICO												
GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL	XVI	6,15	6,45	6,78	7,12	7,47	7,84	8,24	8,65	9,09	9,54	10,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADOR DE CRECHE												
GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL	XVI	6,15	6,45	6,78	7,12	7,47	7,84	8,24	8,65	9,09	9,54	10,02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º Maio de 2008.

João Batista Santurbano
Prefeito